



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 08 de setembro de 2025.

PROJETO DE LEI 53/2025

EMENTA: Reconhece a surdez unilateral total como deficiência auditiva no âmbito do Município de Cambé e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Ellen Affonso

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Ellen Affonso, tem por objetivo, reconhecer a surdez unilateral total como deficiência auditiva no âmbito do Município de Cambé. A proposta busca assegurar às pessoas com essa condição os mesmos direitos e garantias já previstos para pessoas com deficiência na legislação municipal, em consonância com a Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, que já incluiu expressamente a surdez unilateral total como deficiência auditiva. Para fins de comprovação, o projeto estabelece como valor referencial a média aritmética de 41 dB (decibéis) ou mais, aferida por audiograma em frequências específicas. O Projeto de Lei também prevê a promoção de campanhas de publicidade para divulgar os direitos garantidos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

É o que se faz a seguir.



A – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

No que concerne ao conteúdo da propositura, se restringindo a análise da constitucionalidade e formalidade, cumprindo todos os requisitos necessários e indispensáveis, este relator não vislumbra, SMJ, vício que impeça a apreciação e votação.

A matéria em questão versa sobre a inclusão e a proteção de pessoas com deficiência, bem como a definição de deficiência para fins de acesso a direitos e políticas públicas no âmbito municipal. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o inciso II do mesmo artigo e o artigo 23, inciso II, autorizam a competência comum da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência. O reconhecimento da surdez unilateral como deficiência é uma medida de interesse local que visa complementar a legislação federal e estadual, adequando-a à realidade e às necessidades específicas da população de Cambé. Portanto, a iniciativa encontra-se dentro da esfera de competência legislativa do Município.

O Projeto de Lei está em plena consonância com os princípios fundamentais da Constituição Federal, em especial o da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, inciso III), o objetivo de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º, inciso IV), e o direito à igualdade (Art. 5º, *caput*). Ao reconhecer a surdez unilateral total como deficiência, o projeto busca assegurar a inclusão social e a plena participação das pessoas com essa condição, promovendo a efetivação dos direitos sociais garantidos pela Carta Magna, como saúde, educação e assistência social, conforme Arts. 6º, 203, inciso IV, e 227 da Constituição Federal. A medida visa eliminar barreiras e promover a igualdade de oportunidades, alinhando-se aos ditames constitucionais de proteção às pessoas com deficiência.

A justificativa do Projeto de Lei destaca sua perfeita aderência à Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, que já reconhece a surdez unilateral total como deficiência auditiva. Essa harmonização com a legislação federal é crucial para evitar antinomias e para fortalecer a base legal da proposição. Adicionalmente, o projeto se baseia nos conceitos estabelecidos pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que define a pessoa com deficiência como aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, em interação com diversas barreiras. A proposição também faz



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

referência à Lei Estadual nº 21.988, de 21 de maio de 2024, do Paraná, que já contempla essa questão, reforçando a legitimidade e a necessidade da lei municipal para abranger o mesmo reconhecimento em âmbito local.

Era o que cumpria destacar.

Desta forma, forte nos fundamentos expostos acima, conclui-se que o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal, podendo ser discutido e votado em Plenário.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Em síntese, com base na análise de constitucionalidade e legalidade realizada, esta relatoria entende que o Projeto de Lei nº 53/2025, que visa reconhecer a surdez unilateral total como deficiência auditiva no Município de Cambé, está em plena conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 14.768/2023.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos

Relator

André Luis Borsato Garcia

(X) Favorável

() Desfavorável

Presidente



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Patrícia Guedes Merética

(X) Favorável

() Desfavorável

Revisor

Assinado eletronicamente por:

- * Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos (***.427.199-**) em 08/09/2025 10:50:59 com assinatura simples
- * André Luis Borsato Garcia (***.241.639-**) em 08/09/2025 10:59:18 com assinatura simples
- * Patricia Guedes Merética (***.588.269-**) em 08/09/2025 13:27:30 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/050ed603-1901-4a60-9d87-fc6fc941360a>

